**PARECER JURÍDICO**

**AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 021 DE 11 DE MAIO DE 2020**

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA/RS A FIRMAR CONVÊNIO COM O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL – CONSIM COM O INTUITO DE UNIR ESFORÇOS PARA O ENFRETAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS – COOVID-19**

O presente projeto foi apresentado para análise Legislativa e visa conforme art.1 autorizar o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Consórcio de Saúde Intermunicipal – CONSIM, com o objetivo de adotar medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus – COVID-19, pelo prazo de 04 (quatro) meses, podendo ser prorrogado pelo tempo necessário que se exigir caso perdure a calamidade pública decorrente da pandemia do COVID-19.

O projeto especifica, ainda, que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias especificas para essa finalidade.

Segundo justificativa apresentada ao projeto, o mesmo tem por finalidade a aquisição pelo Consórcio Convenente de insumos, produtos e/ou equipamentos necessários para a confecção de exames moleculares, tipo RT-PCR, junto ao Laboratório de Genética e Microbiologia do Campus da Universidade de Santa Maria de Palmeira das Missões, para o diagnóstico de casos suspeitos de COVID-19 para os munícipes do Município de Tal encaminhado através de sua Secretaria de Saúde.

Anexo ao projeto encontra-se Minuta do Termo de Convenio que será formalizado entre o Município e O CONSÓRCIO DE SAÚDE INTERMUNICIPAL –

CONSIM, associação pública de direito público, com sede na cidade de Palmeira das Missões.

A celebração de convênios conforme previsto no presente projeto de lei, é regulado pelos seguintes dispositivos legai: art. 116 da Lei 8666/93 e Art. 84 da Lei 13019/2015 alterado pela lei 13204/2015, conforme abaixo disposto:

Art. 116.  Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1o  A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

Art. 84. Não se aplica às parcerias regidas por esta Lei o disposto na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm)[(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

Parágrafo único. São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993,](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8666cons.htm#art116)convênios: [(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º . [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

Art. 84-A. A partir da vigência desta Lei, somente serão celebrados convênios nas hipóteses do parágrafo único do art. 84. [(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13204.htm#art2)

Em face ao exposto, o projeto é LEGAL e CONSTITUCIONAL, nos termos da **LEI Nº 8666/93, Lei Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014 e Lei Nº 13204/2015,** razão pela qual O PARECER desta Assessoria Jurídica é FAVORÁVEL, estando apto a ser analisado pelo legislativo.

Barra Funda, 12 de maio de 2020

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

Jaqueli da Silveira

Assessora jurídica/OAB RS 86.539